



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

COMISSÃO DE SAÚDE, PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

**Assunto:** Projeto de Lei Ordinária nº 305/2025

**Autor:** Ver. Ana Fidelis

**Ementa:** "Institui o Programa de Prevenção, Orientação e Conscientização sobre a Endometriose no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências".

**Relator (a):** Ver. Samantha Cavalcá

**Conclusão:** Parecer favorável à tramitação, discussão e votação do presente projeto de lei

Em observância ao disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, foi distribuído à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, o Projeto de Lei Ordinária nº. 287/2025, de autoria da Vereadora Ana Fidelis, cuja ementa é a seguinte: "Institui o Programa de Prevenção, Orientação e Conscientização sobre a Endometriose no âmbito do município de Teresina, e dá outras providências".

A justificativa escrita encontra-se em anexo.

Inicialmente, a matéria proposta fora remetida à Assessoria Jurídica Legislativa, a qual emitiu parecer técnico-jurídico, nos termos do art. 56 da norma regimental.

Após, a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final deliberou favoravelmente à tramitação, discussão e votação da matéria proposta, uma vez que não vislumbrou incompatibilidade com o ordenamento jurídico pátrio.

É, em síntese, o relatório.

No tocante ao mérito, cabe a esta Comissão, com esteio no art. 76-A do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT, tratar da seguinte matéria, conforme se depreende a seguir:

**Art. 76-A Compete à Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social as matérias que versem sobre:** (Texto alterado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025)

I - saúde e Sistema Único de saúde e Seguridade Social; (Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023)





## ESTADO DO PIAUÍ CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA

II - políticas de saúde e processo de planificação de saúde e sistema único de saúde; (*Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023*)

III - ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas, vigilância epidemiológicas, bioestatísticas e imunizações; (*Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023*)

IV - alimentação e nutrição; (*Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023*)

V - planejamento e projetos urbanos atinentes à saúde. (*Texto modificado pela Resolução Normativa nº 122/2023, publicado no DOM nº 3.458, de 10 de fevereiro de 2023*)

VI - Proposições relativas à assistência social e aos órgãos assistenciais do Município; (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025*)

VII - Proposições relativas à previdência social dos servidores públicos. (*Texto acrescentado pela Resolução Normativa nº 138/2025, publicada no DOM nº 4.054, de 16 de julho de 2025*)

De alta relevância, portanto, é a proposta, uma vez que objetiva promover a conscientização da população sobre os sintomas, riscos e consequências da endometriose; estimular o diagnóstico precoce e o acompanhamento adequado das mulheres afetadas.

Dessa forma, entende-se que as disposições delineadas no texto proposto, indubitavelmente, merecem especial atenção desta edilidade, não havendo óbice a sua normal tramitação nesta augusta Casa Legislativa.

Isto posto, a Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, aquiescendo com o voto de sua relatora, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** pela tramitação, discussão e votação do projeto de lei ora examinado.

Sala de Reunião da Comissão de Saúde, Previdência e Assistência Social, em 25 de fevereiro de 2026.

*Samantha Cavalcá Sobrinho*

Ver. SAMANTHA CAVALCA  
Relator





**ESTADO DO PIAUÍ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA**

“Pelas conclusões” do Relator, nos termos do art. 61, §2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teresina – RICMT.

*João Pereira*  
Ver. **JOÃO PEREIRA**  
Presidente

*Eduardo Draga Alana*  
Ver. **EDUARDO DRAGA ALANA**  
Membro

*Carpejanne Gomes*  
Ver. **CARPEJANNE GOMES**  
Membro

